



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro		
EMENTA: Dispõe sobre a extinção de curso e a mudança de entidade mantenedora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no município de Iguatu.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05174470-8	PARECER: 0579/2005	APROVADO: 14.09.2005

I – RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o ofício nº 565/2005, por meio do qual o CREDE – 16 comunica a este Conselho que o curso de ensino médio ofertado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, estadual, de Iguatu, foi extinto, em virtude de essa escola ter sido municipalizada.

O presente parecer foi, em primeira instância, analisado pelo nobre Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira que levantou alguns questionamentos quanto ao teor do ofício em pauta e quanto à falta de fundamentação legal ou mesmo de razões legais que provocaram a extinção do curso de ensino médio e a mudança de mantenedora.

Tendo esta relatora acompanhado o processo de redimensionamento da rede física deflagrado pela Secretaria da Educação do Estado e, por convite deste órgão, ter integrado as equipes de discussão sobre o Regime de Colaboração no qual se enquadram as iniciativas de municipalização de escolas, houve por bem o nobre Conselheiro transferir-me a análise deste processo e a emissão do decorrente parecer.

A partir de 2004, iniciou a SEDUC o processo de redimensionamento de sua rede escolar o qual, dependendo do resultado da pesquisa ocorrida, é direcionado para a extinção total de estabelecimentos, fusão entre duas ou mais escolas ou municipalização do prédio e dos cursos.

No caso em análise, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Iguatu, sendo credenciada com os cursos de ensino fundamental e médio, estes reconhecidos pelo Parecer nº 1077/2003, foi municipalizada e, conforme consta do ofício de encaminhamento a este CEC, o acervo escolar referente a ambos os cursos ofertados com a responsabilidade do Estado, permanece na mesma escola. A medida tem o objetivo, certamente, de facilitar a vida de seus usuários quanto a posteriores fluxos de informações e de expedição de documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0579/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Regime de Colaboração e o reordenamento de redes são recursos previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e resultam de pactos, acordos e convênios entre as esferas do poder.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é de acolhimento às medidas registradas, porém, com a advertência de que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro seja criada legalmente como estabelecimento municipal e como tal credenciada neste Conselho de Educação, com vistas a regulamentar a sua nova condição e os cursos que oferta.

A mudança será registrada no Sistema Integrado de Gestão Educacional – SIGE, deste Conselho, constando ali a extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, enquanto integrante do parque escolar público mantido pelo Governo do Estado.

É o Parecer.

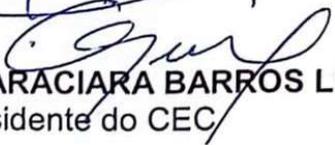
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2005.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informalica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor(a): JAA